



LEI ORDINÁRIA Nº 1.220 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.

*Institui o Programa de Aquisição de Alimentos –
PAA Municipal de Ladário/MS e dá outras
providências.*

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Municipal de Ladário, com o objetivo de promover o acesso à alimentação adequada e saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e incentivar a agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, especialmente no Assentamento 72, nos termos da Lei federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto federal nº 11.802, de 16 de novembro de 2023.

§ 1º O PAA Municipal integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN – Lei nº 11.346/2006) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Lei nº 8.742/1993).

§ 2º Inicia-se pela modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com possibilidade de ampliação futura para as demais modalidades previstas na legislação federal.

Art. 2º São objetivos do PAA Municipal de Ladário:

- I. Garantir o acesso regular a alimentos frescos, saudáveis e preferencialmente agroecológicos
- II. às famílias atendidas pela rede socioassistencial do município;
- III. Promover a inclusão socioeconômica, a autonomia produtiva e a geração de renda das
- IV. unidades familiares de produção rural, com prioridades para mulheres, jovens rurais e beneficiários da reforma agrária;

Unidade
Coordenador

- V. Fortalecer os circuitos curtos de comercialização, a economia solidária e as instituições assistenciais do município;
- VI. Contribuir para a soberania e segurança alimentar e nutricional da população, estimulando práticas produtivas sustentáveis e a permanência das juventudes no meio rural;
- VII. Consolidar-se como instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento rural sustentável, à dinamização econômica local e ao fortalecimento das organizações sociais da agricultura familiar.

CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º Na fase inicial (2026-2027) o PAA Municipal será executado exclusivamente na modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, mediante realização de Chamada Pública para credenciamento dos agricultores, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628/2023.

§ 1º Os alimentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social poderão ser doados às seguintes unidades da rede socioassistencial:

- a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- c) Unidade de acolhimento institucional;
- d) Cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares municipais;
- e) Entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Programas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos executados no município.

§ 2º O preço de aquisição dos alimentos será definido com base na média de preços praticados no mercado local ou regional, podendo ser utilizadas como referência as tabelas oficiais da Conab ou pesquisa de preço realizada pela Administração Municipal, conforme regulamento.

Art. 4º São beneficiários fornecedores prioritários:

- I. Agricultores familiares com DAP/CAF ativa;
- II. Assentados do Assentamento 72 com produção em transição agroecológica ou certificados como orgânicos;

Carlos Rogério Smatta



- III. Mulheres agricultoras (mínimo de 50% do volume anual adquirido, nos termos do Decreto federal nº 11.802/2023);
- IV. Jovens rurais com até 29 anos;
- V. Demais comunidades rurais do município.

§ 1º Os limites individuais de venda ao PAA Municipal seguem os valores vigentes na legislação federal, sendo automaticamente atualizados quando alterados pelo Grupo Gestor Nacional do PAA.

§ 2º Quanto aos requisitos sanitários dos produtos:

- I. Produtos de origem animal (carne, leite, queijo, mel, ovos e derivados) devem estar devidamente inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM Ladário, ou possuir Selo ARTE;
- II. Produtos de origem vegetal (frutas, verduras, legumes, tubérculos) devem atender aos requisitos de qualidade visual, higiene e ausência de contaminantes, conforme normas da vigilância sanitária, dispensando-se a certificação do SIM para produtos in natura, salvo disposição contrária em regulamento.

§ 3º Em razão da realidade fundiária do Município de Ladário, que possui apenas um assentamento rural (Assentamento 72), todos os fornecedores beneficiários deverão obrigatoriamente estar localizados neste assentamento ou em pequenas propriedades rurais no município, priorizando-se os assentados com produção ativa.

Art. 5º A assistência técnica aos fornecedores do PAA Municipal será prestada gratuitamente pela Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (FMADR), com prioridade para transição agroecológica, regularização junto ao SIM Ladário e obtenção do Selo ARTE.

CAPÍTULO III - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º A coordenação executiva cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (FMADR) e da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial com a seguinte composição mínima:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 representantes da FMADR;

Carlos Rogério Matta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



c) 01 representante da Secretaria de Fomento ao Desenvolvimento Econômico;

d) 04 representantes da Associação de Moradores do Assentamento 72 (sendo pelo menos 02 mulheres);

e) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

f) 01 jovem rural (até 29 anos) do Assentamento 72, indicado pela Associação de Moradores.

§ 2º Compete ao Grupo de Trabalho Inter setorial elaborar o Plano Operativo Anual, definir metas, acompanhar entregas, promover capacitações e prestar contas.

Art. 7º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que receberá relatórios trimestrais e realizará audiências públicas anuais sobre a execução do Programa.

CAPÍTULO IV RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Constituem recursos do PAA Municipal:

- I. Dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e da LOA;
- II. Dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Transferências voluntárias da União (MDS/Conab);
- IV. Emendas parlamentares;
- V. Outras fontes legalmente permitidas.

§ 1º A execução do Programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, observados os limites das dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as diretrizes do PPA, da LDO e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado diretamente em conta bancária de titularidade do agricultor, mediante comprovação da entrega dos produtos atestada pelo responsável da unidade recebedora.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, dispondo obrigatoriamente sobre:

- I. Modelos de Termo de Adesão e Participação dos agricultores;

Carlos Rogério Smatta

Ubirajara

J

J

J



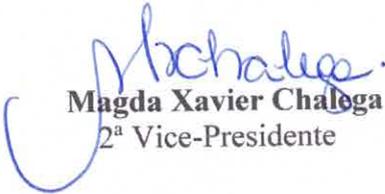
- II. Procedimentos de recebimento, distribuição e prestação de contas;
- III. Critérios detalhados de priorização e seleção de fornecedores;
- IV. Publicação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura, da lista de fornecedores participantes, produtos adquiridos, valores pagos por fornecedor e quantidade doada por unidade recebedora;
- V. A adesão do Município de Ladário ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e a celebração de Termo de Adesão com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e/ou com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para fins de recebimento de recursos federais destinados à execução do PAA Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

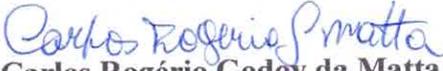
Ladário-MS, em 16 de dezembro de 2.025.

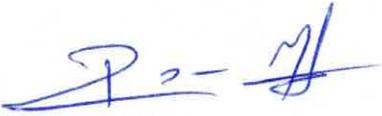

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chaloga
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito